

PRECATÓRIO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 144

OS CREDITOS DE NATUREZA ALIMENTICIA GOZAM DE PREFERENCIA, DESVINCULADOS OS PRECATORIOS DA ORDEM CRONOLOGICA DOS CREDITOS DE NATUREZA DIVERSA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 311

OS ATOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE DISPONHAM SOBRE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIO NÃO TÊM CARÁTER JURISDICIONAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 406

A FAZENDA PÚBLICA PODE RECUSAR A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO POR PRECATÓRIOS.

(VER: [PENHORA](#), [FAZENDA PÚBLICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 461

O CONTRIBUINTE PODE OPTAR POR RECEBER, POR MEIO DE PRECATÓRIO OU POR COMPENSAÇÃO, O INDÉBITO TRIBUTÁRIO CERTIFICADO POR SENTENÇA DECLARATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO.

(VER: [COMPENSAÇÃO](#), [TRIBUTÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 655

A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 100, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO, EM FAVOR DOS CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTICIA, NÃO DISPENSA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, LIMITANDO-SE A ISENTÁ-LOS DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATORIOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES DE OUTRA NATUREZA.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 733

NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS.

(VIDE: [RECURSO EXTRAORDINÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 17

DURANTE O PERÍODO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO, NÃO INCIDEM JUROS DE MORA SOBRE OS PRECATÓRIOS QUE NELE SEJAM PAGOS.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 47

OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCLUÍDOS NA CONDENAÇÃO OU DESTACADOS DO MONTANTE PRINCIPAL DEVIDO AO CREDOR CONSUBSTANCIAM VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR CUJA SATISFAÇÃO OCORRERÁ COM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, OBSERVADA ORDEM ESPECIAL RESTRITA AOS CRÉDITOS DESSA NATUREZA.

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

5. A REGRA DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

(VER: [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

14 - A MERA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO, ANTES DE SUA LIQUIDAÇÃO, NÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JUSTIFICATIVA: A DISPOSIÇÃO SE REFERE À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, SOLUÇÃO DE DIREITO MATERIAL. TRANSITADA EM JULGADO MENCIONADA SENTENÇA, A SUA EFICÁCIA PRECLUSIVA É EXTRAPROCESSUAL, DE MODO QUE, DESCUMPRIDO O PRAZO CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO, FICARIA O CREDOR IMPEDIDO DE COBRAR A DIFERENÇA. ASSIM, SOMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DO

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

PRECATÓRIO É POSSÍVEL A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, SE ADIMPLIDO O PAGAMENTO NAQUELE PRAZO.

REF.: AGRG NO AGINST 546254/SP, STJ, 6ª TURMA, DJ 03/05/2004, P. 223
RESP 401246/SP, STJ, 6ª TURMA, DJ 07/04/2003, P. 348
APCV 2003.001.27894, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGADA EM 03/03/2004
APCV 2003.001.27961, TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADA EM 10/03/2004

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

2 – A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS SUBSEQÜENTES PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS PRESCINDE DA OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO TRAÇADO PELO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(VER: [EMBARGOS](#), [FAZENDA PÚBLICA](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

3 – NAS EXECUÇÕES POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ADMITE-SE A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DO DEVEDOR, APÓS O REEXAME NECESSÁRIO.

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [FAZENDA PÚBLICA](#), [TRÂNSITO EM JULGADO](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br